



OFÍCIO Nº 412/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 01 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: “*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Professor e Monitor de Creche e dá outras providências.*”

Considerando a urgência da matéria e a necessidade de imediata deflagração do processo licitatório destinado à contratação de banca organizadora, solicito que a tramitação da proposição ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para leitura, discussão e votação do referido projeto.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 1º DE SETEMBRO DE 2025**

*“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Professor e Monitor de Creche e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para o provimento dos seguintes cargos:

**I – 83 (oitenta e três)** vagas para o cargo de Professor – N – I;

**II – 17 (dezessete)** vagas para o cargo de Monitor de Creche.

**§ 1º** Fica autorizada a formação de cadastro de reserva de 83 (oitenta e três) vagas para o cargo de professor e 50 (cinquenta) vagas para o cargo de monitor de creche.

**§ 2º** Os cargos previstos devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

**§ 3º** Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

**§ 4º** Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário.

**Art. 2º** Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.



**Parágrafo único.** O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- I** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III** – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV** – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V** – Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- VI** – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII** – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII** – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

**Art. 4º** A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas.

**§ 1º** O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Educação, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

**§ 2º** A seleção dos candidatos ao cargo de professor se dará com a realização de provas e análise de títulos e a seleção dos candidatos ao cargo de monitor se dará por meio da avaliação de experiência profissional e títulos, cujos critérios, para ambos os cargos, serão estabelecidos pela administração pública municipal.

**§ 3º** As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

**Art. 5º** Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:



- I** - Término do prazo contratual;
- II** - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III** - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;
- IV** - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V** - Por iniciativa do contratante, nos casos:
  - a)** de conveniência da Administração;
  - b)** do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - c)** em que o recomendar o interesse público.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Educação promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, ao 1º dia do mês de setembro de 2025.

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**ANEXO I**

**Cargo:** Professor – N - I

**Carga horária:** 30 (trinta) horas semanais

**Número de vagas:** 83 (oitenta e três)

**Cadastro de reserva:** 83 (oitenta três)

**Requisito de investidura:** Certificado de conclusão em nível superior em pedagogia ou complemento em pedagogia.

**Vencimento:** R\$ 3.845,05 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos)

**ATRIBUIÇÕES:**

- Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturais e desportivas nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Ministrar aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental, elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- Participar de atividades de formação continuada promovidas pela SME - Secretaria Municipal de Educação;
- Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos, produzir e sistematizar material pedagógico, manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola;
- Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar;
- Participar do processo de avaliação da unidade educacional;
- Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais;
- Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário;
- Participar do plano global da unidade educacional;
- Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento;
- Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Executar outras atividades correlacionadas.



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustres Vereadores deste Município.**

Encaminha-se à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Professor e Monitor de Creche e dá outras providências*”.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a contratação de 83 (oitenta e três) Professores e 17 (dezessete) Monitores de Creche, medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de educação no Município de Pires do Rio/GO. Trata-se de providência necessária para suprir a atual deficiência nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Educação, a fim de evitar prejuízos irreparáveis no atendimento às crianças da rede municipal de ensino.

A contratação temporária ora proposta encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o qual admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como na legislação municipal vigente, que confere competência ao Poder Executivo para adotar medidas que garantam a prestação dos serviços públicos essenciais.

Cumpre registrar que o atual processo seletivo em vigor expira em dezembro de 2025, o que inviabiliza a utilização de seu banco de aprovados para o início do próximo ano letivo. Assim, mostra-se imprescindível a autorização legislativa para viabilizar novo processo seletivo simplificado, com vistas à contratação temporária dos profissionais necessários.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei indica a duração de dois anos, prorrogável por igual período, em razão das despesas administrativas inerentes à sua execução, especialmente com contratação de banca examinadora para a elaboração e aplicação das provas. O serviço público de educação, por sua vez, tem natureza contínua, não havendo previsão de redução da demanda nas escolas municipais, ao contrário: há a previsão da abertura de novas turmas de creche, o que reforça a necessidade da aprovação do processo seletivo pelo período



de dois anos, conforme previsto no presente Projeto de Lei, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais.

Entretanto, ressalta-se que tão logo seja realizado concurso público de provimento efetivo, os contratos temporários serão descontinuados, com a substituição dos contratados por servidores efetivos, em respeito ao princípio do concurso público previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que se encontra devidamente assegurado, mediante declaração anexa, o saldo orçamentário necessário para a manutenção da despesa com os contratados, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com a Lei Federal nº 4.320/1964.

A aprovação do presente projeto, em regime de urgência, é essencial para que a Administração Municipal disponha de tempo hábil para a adoção de todas as medidas administrativas necessárias, incluindo a contratação de empresa especializada para elaboração e aplicação das provas, a homologação do processo seletivo e a convocação dos profissionais, de modo que estejam devidamente empossados no início do mês de janeiro de 2026.

Diante da relevância e da **URGÊNCIA** da matéria, confia-se no elevado espírito público dos nobres Vereadores para a célere aprovação da proposição, de modo a garantir o regular funcionamento das escolas e creches municipais e a efetiva continuidade do direito fundamental à educação das crianças de nosso Município.

Nesses termos, renovo a Vossa Excelência e aos demais ilustres membros desta Egrégia Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito

**Impacto Orçamentário e Financeiro – Contratação por prazo determinado**

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de Professores P-1 e Monitores de Creche, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, declara, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.108/2021 de 30/11/2021

LDO: LEI Nº 4.218/2024 de 27/06/2024

LOA: LEI Nº 4.240/2024 de 20/12/2024

Neste condão, a proposta de contratação por prazo determinado de Professores P-1 e Monitores de Creche do município de Pires do Rio, impactará da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO DO CARGO	INSALUBRIDADE 40%	IMPACTO SALÁRIO MENSAL	IMPACTO SALÁRIO 13º	IMPACTO SALÁRIO 1/3 FÉRIAS	IMPACTO SALÁRIO TOTAL ANUAL
Professor P-1	80	3.845,05	0,00	307.604,00	307.604,00	102.534,66	4.101.386,66
Monitor de Creche	17	1.518,00	0,00	25.806,00	25.806,00	8.602,00	344.080,00
TOTAL			333.410,00	333.410,00	111.136,66	4.445.466,66	
<b>APURAÇÃO DO IMPACTO PREVISTO</b>							
IMPACTO ESTIMADO ANUAL INSS (16%)							711.274,66
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL INSS (16%)							59.272,89
IMPACTO ESTIMADO ANUAL (SALÁRIO + INSS)							5.156.741,32
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL (SALÁRIO + INSS)							429.728,44

## IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

A despesa demonstrada acima, não terá previsão estimada de impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2025, devido o processo seletivo em epígrafe ter a previsão de início a partir de Janeiro de 2026.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R\$ 5.156.741,32 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

## IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2027 no valor estimado R\$ 5.156.741,32 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

## IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025

Receita Corrente Líquida	Impacto 2026		Gastos Exercício de 2025		Impacto com estimado com a revisão	
146.942.891,65	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
	429.728,44	5.156.741,32	72.565.304,91	49,38%	77.722.046,23	52,89%

Levando-se em consideração o quadro de despesas de pessoal da última publicação do município de Pires do Rio (1º Quadrimestre de 2025) que teve como base os cálculos realizados, o impacto previsto para o exercício de 2026, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 52,89%.

Pires do Rio, 28 de agosto de 2025.

  
**RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA**  
 Assessor Contábil